

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1657/84

Reautuado em 18.09.89

INTERESSADO: Jaques Walsberg

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Cirurgia do Aparelho Diaestivo" na FM do ABC

RELATOR: Consº Celso de Rui Reisiegl

PARECER CEE Nº 31/90

CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC submete ao Conselho a indicação de Jaques Walsberg para, na categoria de Professor III, ministrar a disciplina Cirurgia do Aparelho Digestivo, junto ao Departamento de Clinica Cirúrgica do Curso de Graudação em Medicina.

2. APRECIÇÃO

O interessado já indicado pela Faculdade em pauta e obteve por parte deste Conselho os Pareceres núneros 866/85 Favorável à indicação, para como Professor I ministrar a disciplina Fundamentos de Cirurgia; 403/86 - Favorável à reclassificação da categoria docente de Professor I para de Professor II, na disciplina Fundamentos de Cirurgia, por ter obtido o título de Mestre; 214/88 Favorável à reclassificação da categoria docente de Professor II para a de Professor III, na disciplina Fundamentos de Cirurgia, por ter obtido o título de Doutor.

A grade horária é compatível com a Deliberação 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Jaques Waisberg para lecionar, na categoria de Professor III, a disciplina "Cirurgia do Aparelho Digestivo" na Faculdade de Medicina do ABC.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 11 de outubro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegl
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. o Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira da Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 31/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor